

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

IVAN DO VALE RAMALHO FILHO

**REABILITAÇÃO PENAL: UM ESTUDO SOBRE A COMISSÃO TÉCNICA DE
CLASSIFICAÇÃO**

Viçosa – MG

2017

Ivan do Vale Ramalho Filho

**REABILITAÇÃO PENAL: UM ESTUDO SOBRE A COMISSÃO TÉCNICA DE
CLASSIFICAÇÃO**

Monografia de conclusão de curso apresentada ao
Curso de Ciências Sociais do Instituto de Ciências
Humanas da Universidade Federal de Viçosa, como
requisito para a obtenção do título de bacharel em
Ciências Sociais

Orientador: Prof(a). Dr(a). Rogéria da Silva Martins

Viçosa - MG

2017

LISTA DE ABREVIATURAS

CTC	Comissão Técnica de Classificação
LEP	Lei de Execução Penal
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
EJA	Educação de Jovens e Adultos
PIR	Programa Individualizado de Ressocialização
ReNP	Regulamentos e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais
APAC	Associação de Proteção e Assistência Ao Condenado
SEDS	Secretaria de Defesa Social
SUAP	Subsecretaria de Administração Prisional

RESUMO

O presente estudo busca compreender as condicionantes para o processo de reabilitação penal, conferidos pelo Conselho Penitenciário, a partir do instrumento jurídico reconhecido na Comissão Técnica de Classificação em um presídio da cidade de Viçosa. Esta Comissão é definida como um programa de individualização da pena, organizada internamente, pela diretoria do presídio e produz pareceres que são fundamentais para a progressão de pena da pessoa privada de liberdade assim como a inserção do mesmo em políticas de ressocialização. A proposta consiste de uma investigação sistemática dos elementos condicionantes que são valorizados e exigidos para a participação em programas de ressocialização como trabalho e educação. Para tanto, realizou-se uma pesquisa qualitativa, analisando os documentos que orientam os pareceres dos profissionais da Comissão, bem como entrevistas com esses profissionais e uma investigação dos pareceres emitidos.

Palavras-chave: Comissão Técnica de Classificação – Sociologia – Prisões

ABSTRACT

The present study seeks to understand the conditions for the criminal rehabilitation process, conferred by the Penitentiary Council, based on the legal instrument recognized in the Technical Commission of Classification in a prison in the city of Viçosa. This Commission is defined as a program of individualization of the sentence, organized internally, by the prison board and produces opinions that are fundamental for the progression of the sentence of the person deprived of liberty as well as the insertion of the same in resocialization policies. The proposal consists of a systematic investigation of the conditioning factors that are valued and required for participation in resocialization programs such as work and education. To this end, a qualitative research was carried out, analyzing the documents that guide the opinions of the professionals of the Commission, as well as interviews with these professionals and an investigation of the opinions issued.

Keywords: Technical Commission of Classification – Sociology - Prisons

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 AS PRISÕES E A RESSOCIALIZAÇÃO	10
2.1 AS PRISÕES E AS CIÊNCIAS SOCIAIS	10
2.2 AS PRISÕES NO BRASIL	12
2.3 O DILEMA ENTRE PUNIR E RESSOCIALIZAR.....	14
2.4 O TRABALHO E A ESCOLA NO CÁRCERE.....	16
3 A COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO – AS INSTITUCIONALIDADES E AS SUBJETIVIDADES EM JOGO	22
4 A PESQUISA	27
4.1 A DESCOBERTA DO OBJETO.....	27
4.2 O MÉTODO	29
4.3 O CAMPO	30
4.4 OS CRITÉRIOS.....	32
4.4.1 O setor jurídico.....	32
4.4.2 O setor de saúde	33
4.4.2 O setor de serviço social.....	34
4.4.4 O setor da pedagogia	34
4.4.5 O setor de inteligência.....	35
4.4.6 O setor de segurança	35
5 RESULTADOS	37
6 CONCLUSÕES	42
BIBLIOGRAFIA	44

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa em prisões está imbuída de uma série de especificidades e desafios inerentes aquele espaço, que exigem do pesquisador uma cuidadosa instrumentalização de sua postura frente a hostilidade deste contexto. Os desafios de inserção para dentro dos muros da prisão está posto pela institucionalidade vigente a partir das regras de segurança, pelos atores protagonistas daquele ambiente e também pelos potenciais preconceitos que o próprio pesquisador carrega consigo diante de um espaço dotado de estigma. Uma estratégia possível para compreender de fato este objeto é um olhar orientado por um aparato teórico sólido e um conjunto de metodologias que permitam desobscurecer discursos e práticas legitimadas ou não institucionalmente e que compõem os elos desta realidade específica, com toda sua potencialidade e distinção.

A presente monografia tem como objeto de estudo a Comissão Técnica de Classificação - CTC do presídio na cidade de Viçosa – MG – Segundo as orientações definidas pela Lei de Execução Penal ¹e da Lei n.º 10.792/2003², a CTC realiza o programa individualizado da pena privativa de liberdade ao condenado ou preso provisório, no momento de ingresso da pessoa no sistema penitenciário para fins de orientação do plano individualizado da pena. Tentaremos abordar a função dessa Comissão dentro da organização do presídio e a sua importância na inserção de pessoas privadas de liberdade em políticas de ressocialização, sobretudo pela sua autonomia para definição dos critérios e regras as quais esses grupos sociais estão submetidas. Busca-se analisar sistematicamente o funcionamento desta Comissão dentro da instituição prisional e definir objetivamente os critérios que fundamentam os pareceres dos profissionais que estão vinculados a CTC, desenvolvendo o prontuário criminológico individualizado dos presos.

Nos propomos, neste estudo, a promover uma investigação que identificasse os critérios necessários de classificação de um preso que viabilize, institucionalmente, sua inserção em políticas de ressocialização, partindo de uma premissa que um dos princípios fundamentais que legitimam a existência das prisões é o de que além de punir, ela também tem a função de tornar a pessoa privada de liberdade apta para o convívio em sociedade após o cumprimento de sua pena.

¹ Lei N° 7.210 de 11 de julho de 1984

² Os legisladores alteraram, em 2003, alguns dos artigos da LEP por meio da Lei n.º 10.792/2003, que retirou da Comissão Técnica de Classificação o papel de acompanhamento da execução penal.

Este trabalho parte de um estudo exploratório, levando em consideração as seguintes hipóteses:

- Os critérios orientadores dos pareceres profissionais, fornecidos pela Secretaria de Defesa Social do Estado, são genéricos e insatisfatórios.
- Estes mesmos critérios esbarram em problemas estruturais das prisões locais e acabam por serem irrelevantes na formulação do prontuário criminológico.
- Há uma completa dissociação entre o que se espera do papel da prisão e as condições reais em que elas estão inseridas.

Nesse sentido, o trabalho busca perseguir essas hipóteses e conferir suas afirmações. Para tanto, no *item 2*, buscar-se-á uma revisão bibliográfica de teóricos clássicos das Ciências Sociais que abordaram o tema das instituições prisionais. Buscaremos apontar as características da prisão como uma instituição total, seu funcionamento, organização e os possíveis impactos destes espaços para a vida daqueles que estão nela inseridos. Abordaremos a importância das Ciências Sociais e seu referencial teórico próprio para compreender realidades extraoficiais deste contexto. Ainda no *item 2* buscaremos discutir a questão da reabilitação penal à luz de levantamentos bibliográficos sobre o tema, assim como as principais abordagens que têm sido feitas no meio acadêmico e nas políticas públicas. Utilizaremos estudos que abordam essa questão e desenvolvem problematizações reais da agência dos atores sociais responsáveis pela concretização deste fato.

No *item 3* trataremos de apresentar a Comissão Técnica de Classificação, desde sua criação com a implementação da Lei de Execução Penal de 11 de julho de 1984, considerando sua função, organização e procedimentos. Ainda neste item será apresentada uma descrição da Comissão no presídio da cidade de Viçosa-MG, objeto deste trabalho. A partir desta caracterização me proponho a enquadrá-la no conceito de Exame, elaborado por Michel Foucault; segundo este autor, o exame é todo procedimento que visa investigar, categorizar e, principalmente, objetivar o corpo dominado. O exame descreve e analisa individualmente o apenado, transformando-o em um caso passível de ser julgado de acordo com suas características particulares. É a partir dele que se define o quanto merecedor é o indivíduo de uma progressão de pena ou de frequentar a escola ou trabalhar. “*O exame supõe um mecanismo que liga um certo tipo de formação de saber a uma certa forma de exercício do poder*” (Foucault, 1975, p.156).

No *item 4*, apresento a gênese da pesquisa. A pesquisa exploratória será descrita a partir da forma com a qual consegui uma inserção no presídio para participar das reuniões da comissão através do Programa de Educação Prisional. Será elaborado detalhadamente todo o processo de inserção da pesquisa mediante ao favorecimento garantido pelo projeto e o contato

com a administração do presídio e agentes de segurança penitenciária. Além disso, neste capítulo vou discorrer sobre a técnica etnográfica utilizada na pesquisa. Apontarei possíveis limitações metodológicas na instituição prisional e a forma com a qual me propus a resolvê-las. Ainda nesse capítulo, apresentarei detalhadamente os critérios para a elaboração do prontuário individualizado dos presos, de acordo com o documento orientador, elencando as especificidades de cada setor dentro da unidade penitenciária.

No *item 5* desenvolveremos os resultados da pesquisa detalhadamente, a partir das considerações do pesquisador nas reuniões da Comissão, assim como uma análise possível dos documentos emitidos pela Secretaria de Estado de Defesa Social para formulação dos diagnósticos que compõem o prontuário dos presos. Diagnóstico este que caracteriza a situação da pessoa privada de liberdade e orienta a vinculação do mesmo em políticas de reabilitação durante o período da reclusão.

Assim sendo, o presente trabalho visa contribuir para a discussão exaustivamente promovida no Brasil e no mundo a respeito da situação em que se encontram as prisões. Enfrentamos, ainda hoje, problemas que existem desde a gênese destas instituições e a iniciativa por parte do poder público de saná-los se encontra longe do desejado. Desta forma me proponho a contribuir para o debate me debruçando sobre um dos muitos aspectos relacionados à reabilitação de pessoas privadas de liberdade acreditando que antes de intervir na realidade precisamos conhecê-la de forma sistemática e profunda para que esta intervenção seja consciente e verdadeiramente efetiva.

2 AS PRISÕES E A RESSOCIALIZAÇÃO

2.1 AS PRISÕES E AS CIÊNCIAS SOCIAIS

São fecundas as discussões e teorias a respeito do formato e função social das prisões ao longo do tempo. Formas de se vigiar, controlar e punir indivíduos desviantes da ordem vigente, de alguma forma, foram recorrentes durante a história da humanidade. A prisão moderna, segundo Foucault (1975) se diferencia pela tentativa de conferir às formas de controle e punições um “verniz” humanizador. Uma tentativa de promover uma pena imediata e civilizada para aqueles que cometiam atos desviantes.

O que é a prisão, então? Erving Goffman apresenta em seus estudos a centralidade do seu conceito de instituição total para a caracterização de espaços institucionais de reclusão. Segundo Goffman (1961) uma instituição total é um local de residência ou trabalho de um certo número de pessoas que está deslocada da sociedade mais ampla e possui regimentos e estatutos institucionalmente gerenciados que regulam, limitam e/ou constroem o comportamento dos indivíduos. São instituições totais, portanto: asilos, manicômios, conventos, internatos e as prisões. Essas instituições podem ter uma função educativa, correccional, terapêutica, mas todas carregam a similaridade de conferir a seus internos uma realidade de reclusão. Existem ali mecanismos de controle, sociabilidade, respeito, hierarquia estabelecidos nas interações entre os reclusos e entre a equipe dirigente, visando a manutenção da ordem nesses espaços controlados. A administração dessa situação de isolamento da sociedade mais ampla tem um potencial significativo de impactar decisivamente na produção da subjetividade desses indivíduos nessa condição.

Goffman (op. cit.) nos mostra ainda que os procedimentos existentes nessas instituições ligados a padronização do comportamento do interno através da ordem e da disciplina acabam por impactar na própria personalidade desse indivíduo e conseqüentemente na forma com que o mesmo se relaciona com os demais. O autor chama esse processo de mortificação do eu:

“O novato chega ao estabelecimento com uma concepção de si mesmo que se tornou possível por algumas disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico. Ao entrar, é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata de algumas das nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. O seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado” (Goffman 1961, p. 24).

O conceito de instituição total nos serve bem para uma caracterização geral do universo prisional como um espaço de reclusão e mortificação da personalidade do indivíduo através da adaptação ao isolamento da sociedade. No entanto, para uma compreensão das técnicas punitivas ao longo da história da humanidade a grande referência é Michel Foucault. Em sua célebre obra “Vigiar e Punir” (1977), Foucault nos apresenta uma análise sistemática da história da evolução das formas de punição, do direito e das relações de poder ali estabelecidas

Foucault (op.cit.) propõe uma compreensão do desenvolvimento das técnicas punitivas como uma tecnologia política do corpo. Essas técnicas são formas de controlar e tornar o corpo dócil, domesticado e produtivo. Para isso, o autor inicia seu livro nos apresentando relatos cruéis de suplícios públicos, que em um primeiro momento eram estratégias funcionais de uma política do medo, com o objetivo de impor a disciplina através da exposição de castigos violentos, mas que acabavam por criar situações ambíguas de identificação do povo para com os supliciados. Por vezes, os algozes, instrumentos do poder real, eram ridicularizados e os criminosos acabavam por assumir feições de heróis. Essa instabilidade de humores em relação a situação do suplício gera um movimento de abandono deste método de punição e culmina com uma mitigação das penas, propiciando todo um desenvolvimento de reformas na legislação penal. A punição passa de um espetáculo público a um ato administrativo. Nessa nova legislação se tipifica as infrações, a hierarquia de gravidade e as margens de indulgência possíveis de serem concedidas ao indivíduo desviante. Passa a existir um argumento técnico para justificar o ato punitivo não mais pela violência física. *Que o castigo (...) fira mais a alma que o corpo* (Foucault, 1977, p.21)

Na modernidade as sociedades passam a assumir um caráter disciplinador. Foucault (op. cit.) discorre sobre o desenvolvimento das ciências, influenciados pelos teóricos do iluminismo, como fator essencial para a domesticação do corpo. As instituições adotam procedimentos e medidas disciplinadoras que impõe ao indivíduo um exercício de poder constante legitimado pelos saberes acadêmicos. Os cálculos, a estatística, a medicina e as ciências humanas como um todo, ao se justificarem como uma possibilidade de emancipação do homem, culminam, segundo Foucault na elaboração de dispositivos cada vez mais eficientes de dominação. Nesse contexto surgem as prisões modernas. Elas possuem todas as características dessa sociedade disciplinadora elevados a sua potência máxima, uma vez que o detento está completamente exposto a sanções e métodos de adestramento. Foucault ainda vai além, ao denunciar uma série de críticas em relação a ineficácia da instituição prisional. Segundo o autor elas não diminuem as taxas de criminalidade. A própria detenção é fator importante para a reincidência. A administração penitenciária é arbitrária, corrupta e incapaz.

Estes dois autores contribuíram significativamente no campo das ciências sociais para a pesquisa em prisões. Os mesmos apresentam novas categorias e possibilidades de análises importantes para a compreensão de diversos âmbitos deste objeto que, como dito anteriormente, engendra uma lógica própria de organização hostil à inserção de pessoas de fora deste contexto, e por isso, se torna um objeto de pesquisa significativamente complexo e também mais intrigante. É preciso ressaltar que a relevância da pesquisa em prisões se dá pelas habituais crises e conflitos inerentes a este espaço. Compreender esse contexto em suas variadas dimensões assim como as causas e as consequências dessas crises é um primeiro passo para intervir nesta realidade com o objetivo de possibilitar minimamente suas condições de funcionamento uma vez que, aparentemente, a sociedade ainda não está disposta a discutir uma alternativa às prisões, tal como elas funcionam hoje.

2.2 AS PRISÕES NO BRASIL

No Brasil, os estudos sobre as prisões sob uma perspectiva sociológica têm como contexto inicial mais importante a década de 1970. Esse foi um período de aumento significativo da criminalidade urbana nas grandes cidades e toda uma geração de pesquisadores se preocuparam em compreender as causas e consequências deste fato. Também data aproximadamente dessa época a publicação de “Vigiar e Punir”, trabalho de Michel Foucault que influenciou de forma contundente o olhar sobre a arquitetura e organização das prisões além da agenda de pesquisa direcionadas a este tema nas Ciências Sociais. Neste contexto foram produzidas pesquisas importantes sobre o sistema penitenciário brasileiro à luz das teorias e técnicas de pesquisa da Sociologia. Algumas destas referências são: Braga (1973), Coelho (1987), Ramalho (1979). Lourenço (2016) ao se propor a fundamentar a importância destes trabalhos afirma:

“Os trabalhos mostram a preocupação analítica que faz questão de ter um lastro empírico sólido, com fartura de evidências e de forte inspiração etnográfica. (...) Outro ponto comum foi a preocupação dos autores, ao final das robustas análises empíricas empreendidas, em apontar as mazelas e fazer um diagnóstico das falhas do sistema prisional estabelecendo assim as bases de um diálogo crítico sobre as políticas de punição e, em especial, sobre o encarceramento no Brasil” (Idem, p. 177).

Célia Braga, então professora da disciplina de Práticas de Pesquisa em Sociologia na Universidade Federal da Bahia, empreendeu um esforço teórico e metodológico em uma

penitenciária na cidade de Salvador, junto com sua turma de estudantes, para realizar um exercício de pesquisa de campo envolvendo diversas técnicas de pesquisa como: entrevistas estruturadas, história de vida, além de observação direta e levantamento de dados secundários. Desse exercício nasceu “Crime e Sociedade” (1973), que significou um marco do estudo em prisões, por utilizar de forma pioneira, métodos e teorias da Sociologia para o Estudo em Prisões.

Edmundo Campos Coelho, em parceria com Antônio Luiz Paixão, desenvolveram outra importante obra do estudo sociológico em prisões no Brasil. “Oficina do Diabo” (1987), é um registro do sistema penal mineiro e carioca durante o ano de 1983. Os autores buscaram descrever de forma sistemática as condições dos presídios, população carcerária, situação dos funcionários e guardas, e a partir disso desenvolvem o conceito de “economia delinquente” - onde, devido a ausência do estado em suprir as necessidades básicas das pessoas privadas de liberdade, desenvolve-se nestes contextos uma economia fundamentada na ilegalidade. Este estudo foi pioneiro na preocupação com a formação de lideranças e sua relação com a administração dos presídios, onde parcerias entre funcionários da administração carcerária e lideranças de facções são estabelecidas para a manutenção da ordem. Suas conclusões corroboram com a de outros pesquisadores do tema. Segundo Coelho a violência é um fator inerente à situação da prisão. *“A violência é constitutiva da natureza dos sistemas penitenciários, em qualquer tempo, em qualquer lugar. A alternativa não está entre prisões violentas e prisões não violentas, mas entre ter ou não prisões”* (COELHO, 2005, p. 135).

José Ricardo Ramalho em seu livro “Mundo do Crime” (1979) buscou estudar o crime e suas motivações dentro dos contextos prisionais. Através de sua pesquisa chegou a um conceito de “proceder”, importante para compreender as relações estabelecidas dentro do cárcere. Esse conceito diz respeito à regras e condutas que devem ser seguidas dentro e fora da prisão elaborados pelos próprios presos. Isso significa que há instituições penais que os regulamentos que controlam a massa carcerária não são os definidos e orientados pelo Estado, mas sim, suas próprias deliberações dos reclusos.

Estes estudos significaram um avanço importante no estudo das prisões no Brasil sob a lente, método e questões da sociologia. Trouxeram luz à dilemas e especificidades do contexto brasileiro para serem analisados sob a perspectiva de grandes teóricos do assunto e possibilitaram a elaboração de conceitos que abarcasse a complexidade de nossa realidade e passaram a representar referências importantes para o estudo e pesquisa em prisões.

2.3 O DILEMA ENTRE PUNIR E RESSOCIALIZAR

Se faz importante discutir, a partir da literatura existente, os conceitos e perspectivas da ressocialização penal. Segundo Miranda (2009), as prioridades dos investimentos neste assunto se concentram em políticas punitivas de repressão e intensificação dos aprisionamentos, com a justificativa de que a melhor resposta à atitude criminosa é a punição severa e por vezes irrestritas. Desta forma, políticas de reabilitação são negligenciadas e o problema, além de não se resolver, ou seja, os índices de criminalidade não diminuam, novos dilemas surgem dentro das instituições prisionais como as superlotações, rebeliões, atos de violência e dificuldade ou incapacidade de manutenção de uma ordem por parte da administração dos presídios em meio a este contexto.

Retomando Goffman (1961), os indivíduos, uma vez inseridos no contexto de privação de liberdade em uma instituição total devem obrigatoriamente se ajustar as normas e regras daquele espaço passando a fazer parte daquela instituição organicamente. A implicação problemática desta situação é a de que, ao voltar a sociedade, existe uma dificuldade inerente ao processo de ressocialização fora da instituição. Dessa forma, os processos reguladores da instituição total, se tornam um obstáculo a mais para a reinserção deste indivíduo na sociedade mais ampla.

A discussão em torno da reabilitação penal, na perspectiva aqui proposta, se coloca como um elemento essencial para lidar com o problema das prisões. A partir do momento que o indivíduo desviante é detido, se faz necessário uma série de ações para que o mesmo não venha a desviar novamente, e possa, após o cumprimento de sua pena, retomar sua vida e não representar qualquer tipo de perigo a sociedade mais ampla. Temos visto crescer cada vez mais o número de pessoas presas. O número de presos no Brasil saltou de 471.254 em 2011 para 584.361 em 2014, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, divulgados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, no ano de 2016. Esse dado preocupante aponta para uma questão importante deste problema: Como fazer com o que esses presos passem pela prisão e retornem a sociedade sem cometer novos crimes, compreendendo a dificuldade da gestão penitenciária em gerir e administrar recursos, pessoal e ainda dar conta das questões de segurança inerentes a realidade hostil de uma unidade penitenciária? Por isso a discussão sobre a reabilitação e medidas de ressocialização se faz urgente no contexto em que vivemos.

É importante também, pontuar que existe uma tensão entre as perspectivas de reabilitação com outra dimensão do cumprimento da pena: a punição. A retórica em torno das

ações punitivas é muito mais palatável a uma sociedade imersa nas mazelas da criminalidade e é mobilizada no debate público com discurso de tolerância zero. Por isso, os maiores esforços e investimentos em torno da segurança pública acaba sendo direcionado para medidas punitivas; a construção de novos presídios para lidar com os problemas da superlotação, por exemplo. Esse é um dilema central no que diz respeito à perspectiva de ressocialização.

Wacquant (1999) nos mostra o resultado pernicioso do advento das políticas punitivas nas comunidades historicamente marginalizadas nos Estados Unidos. Segundo este autor, o projeto neoliberal de diminuição da participação do Estado na economia está paradoxalmente indo de encontro com o aumento da promulgação por parte deste mesmo Estado de medidas mais rígidas de controle e punição. Desta forma, a participação do Estado no que diz respeito ao aumento do efetivo policial e penitenciário, assim como construção de mais presídios é vista como positiva, porém, a efetivação de políticas de seguridade social, educação e saúde pública e regulamentação das relações de trabalho são condenáveis por parte dos defensores deste projeto. As consequências deste estado penal, resulta em um encarceramento de massa dessas populações marginalizadas que são mais impactadas pelo esfacelamento do Estado de bem-estar social. Esse esfacelamento desprotege o cidadão, empurrando-o ao mercado informal, fomentando interesses privados em detrimento dos públicos e promove uma manutenção de um “bem-estar social” para um estrato privilegiado da sociedade que se beneficia dessa situação e que são os principais propagadores dessa ideologia punitiva de repressão policial e encarceramento em massa

A contribuição mais relevante do estudo de Wacquant (op. cit.) é a sua tentativa de explicitar o impacto de uma política pública voltada para o controle da segurança pública no aumento de problemas sérios no sistema penitenciário e principalmente, o quanto que as medidas adotadas por essa política impactam significativamente populações muito específicas, sendo possível concluir que o projeto em curso é o da criminalização da miséria, da população negra, imigrante e periférica.

Essa ideologia punitivista, intensamente proferida na mídia e nas disputas eleitorais por candidatos a cargos públicos inclinados à essa perspectiva faz com que a sensação de insegurança e incapacidade do estado de lidar com a criminalidade urbana aumente cada vez mais. Nesse contexto, as possibilidades de políticas de reabilitação ganham menos espaço nos investimentos públicos e também no imaginário do senso comum, considerando iniciativas deste tipo como gastos excessivos ou uma espécie de paternalismo para com os criminosos.

Nas últimas décadas, o sentimento de impunidade somado a crença de que a prisão e a punição reabilitam o criminoso, e ao apoio dos meios de comunicação, tem levado para as

prisões pessoas que poderiam estar submetidas ao regime aberto de penas e às propostas alternativas de tratamento e ações reabilitativas. Encontra-se hoje nas prisões norte-americanas, e em outros países influenciados por esta política, uma mistura estrategicamente inconcebível de pessoas perigosas e não perigosas. (Miranda, 2009, p 219).

Compreendendo que o terreno deste debate é permeado por todas estas dimensões problemáticas se faz necessário entender melhor como se dão as medidas reabilitativas nos contextos prisionais e quais suas possibilidades de efetividade desta proposta. O ponto aqui defendido é que as políticas de repressão não garantem efetividade na redução das taxas de criminalidade. Tratar o criminoso com violência física ou psicológica, ou pautar o encarceramento em massa, além de não contribuir para que o mesmo deixe de cometer crimes alimenta um ciclo perverso de obtenção da justiça através da vingança e longe de resolver qualquer problema, cria tantos outros. Se as políticas punitivas não possuem efetividade é preciso estar atento a uma outra possibilidade plausível e por isso torna-se necessário um olhar atento para as políticas de reabilitação penal. É prudente fugir de discursos acabados que tratam de forma simplista toda a problemática envolvida com a criminalidade. É um objeto de estudo demasiadamente complexo, de grande importância para o debate público e que possui causas e consequências contextuais e diversas. Uma análise cuidadosa destes aspectos, aliada a um aparato conceitual sólido e técnicas de pesquisas específicas são um primeiro caminho para a compreensão dessa realidade intrincada.

2.4 O TRABALHO E A ESCOLA NO CÁRCERE

Nos propomos aqui analisar produções bibliográficas que tratam das possibilidades e desafios do trabalho dentro do cárcere e também da escola prisional. O trabalho da pessoa condenada é tratado no artigo 28 da Lei de Execução Penal como dever social e condição da dignidade humana e que essa atividade dentro do contexto prisional terá uma finalidade educativa e produtiva. Segundo a lei:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, regulamenta o direito previsto na Constituição em seu capítulo II, seção 1, artigo 208, inciso 1 que prevê que todo cidadão e cidadã têm o direito ao “Ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”. Esse texto engloba a educação dentro de contextos prisionais, uma vez que a mesma está integrada na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Como o trabalho e a educação possuem o atributo de um direito cabe à instituição prisional oferecer as condições e instrumentos necessários para a realização dos mesmos, ou seja, cabe ao Estado a oferta de trabalho e educação.

A inclusão do condenado em práticas laborativas confere o direito de remição de pena e a remuneração. O argumento central dessas possibilidades é o de que além de o trabalho possibilitar um encurtamento da pena privativa de liberdade, também contempla a execução de uma atividade profissional, necessária para a reaproximação do presidiário com a sociedade. A remuneração propicia uma expectativa de o preso retomar um senso de responsabilidade, no que diz respeito ao auxílio financeiro à família e a possibilidade de poupança para sua reinserção quando sua pena for cumprida. Essa remuneração está condicionada a não ser inferior a três quartos do salário mínimo. Tal condição se faz importante para frustrar iniciativas de exploração do trabalho do encarcerado, negligenciando seu potencial ressocializador.

É um consenso na literatura que nas prisões, os condenados e a sociedade só têm a ganhar com a oferta de oportunidades de trabalho. O trabalho possibilita uma conexão

importante da pessoa reclusa em uma instituição total com o mundo de fora. Impõe obrigações, rotinas e afasta o ócio. A possibilidade de exercer uma atividade remunerada e aprender um novo ofício são fatores essenciais para a ressocialização. É consenso também, que os principais limitadores dessas políticas são as estruturas físicas dos presídios para conferir ao condenado essa possibilidade de reintegração social. Ribeiro e Cruz (2005), em um estudo de caso em múltiplas unidades prisionais de Minas Gerais enxergaram que as possibilidades de trabalho são limitadas e são atividades de baixa remuneração, inviabilizando um reaproveitamento deste aprendizado quando sua sentença for cumprida. Porém, neste mesmo trabalho, foi constatado que não há uma carência de recursos financeiros disponibilizados pelo Estado para efetivação de tais políticas. O fator limitante nesse caso é aplicação de recursos de forma equivocada. *“Para ilustrar essa questão, no final do ano passado foram compradas vinte tesselas de segundo grau, no entanto, a maioria dos detentos, como dito anteriormente, não podem delas se utilizar na medida em que não possuem nem a alfabetização completa”* (op.cit, p.9).

Lemos, Mazzilli e Klering (1998), em um estudo exploratório no sistema penitenciário do Rio Grande do Sul sobre o mesmo tema, enxergaram por parte dos condenados uma inclinação a conferirem ao trabalho prisional a possibilidade de adquirirem uma nova postura ética e moral frente a sociedade e que através dele seria possível a estruturação de uma vida melhor. No entanto, estes mesmos presos descrevem as atividades como meros instrumentos controle e disciplina, servindo apenas para mantê-los ocupados e ordenados, sem que haja uma identificação direta entre a pessoa e seu ofício. *“Os apenados referem, claramente, todo o processo de mortificação do eu a que são submetidos dentro da instituição. E, ainda, a persistência da organização penitenciária em anular qualquer cultura apreendida na vida pregressa”* (op.cit, p.140).

Uma outra perspectiva, no que diz respeito ao trabalho na prisão é a do lugar econômico ocupado por essa situação. Devido ao baixo custo da mão de obra, as parcerias público-privadas buscando aumentar o número de oferta de empregos em estabelecimentos prisionais seriam uma alternativa interessante, uma vez que os trabalhadores em situação de cárcere não estão incluídos nas leis trabalhistas, a remuneração é mais barata e seria possível a utilização do próprio espaço físico da prisão para o desenvolvimento do serviço, desonerando custos de aluguel, água, luz, etc. No entanto, como nos mostra Lemgruber (2003), quando esteve à frente da direção do sistema penitenciário do Rio de Janeiro, ao buscar essas parcerias, mesmo com tantos benefícios, poucos empregadores apareceram.

Outra atividade oferecida como política de reabilitação é a escola. Como dito anteriormente, a educação é um direito. Deve ser garantida a todos e todas indistintamente. Só

este motivo já legitima a existência de escolas em contextos prisionais. Para além disso, a educação surge nesses ambientes como uma possibilidade de aprimoramento de uma série de valores importantes para o convívio social como a autonomia, a consciência do respeito as diferenças, a cidadania, além de cumprir a função de ser um meio pelo qual os presos que não tiveram acesso ou não concluíram os módulos escolares básicos possam se alfabetizar. Acontece que a prática educacional dentro de contextos punitivos se confronta com o processo de adequação dos presos ao cárcere. Essa adequação pressupõe a manutenção de uma ordem interna e o controle dos presos por parte dos agentes, e como então promover uma educação emancipadora, que respeite as particularidades individuais, em um ambiente de rotatividade, de hostilidade e extensiva vigilância? Este é talvez, o maior desafio imposto aos educadores.

A formação dos educadores é outro tema a ser explorado neste dilema. Temos vários limites a esse respeito: as licenciaturas não oferecem uma instrumentalização voltada para essa modalidade de ensino, que exige especificidade no processo educativo. O material didático é obsoleto e de refugo, o que sobra das escolas convencionais, muitos ainda com material infantilizado. Não há uma formação específica para professores que atuam nessa modalidade de ensino. No caso de Minas Gerais, ainda existe uma falta de continuidade nos trabalhos, considerando que os professores das escolas prisionais são constituídos, em grande parte por contratação temporária no quadro através do processo de designação, sem qualquer tipo de preparo para atuação neste contexto. As dificuldades objetivas da prática docente em presídios como a questão da segurança, os horários reduzidos das aulas, o preconceito com a vida no cárcere e a relação com os conteúdos e o tratamento dos temas, os empecilhos impostos por parte da gestão penitenciária e educativa para utilização de metodologias diferenciadas pautadas na autonomia do aluno tornam a experiência pouco atrativa, desmotivando a ocorrência de professores verdadeiramente comprometidos com a função social da educação naqueles espaços. Carreira e Carneiro (2009) afirmam: *“há um conflito cotidiano entre a garantia do direito à educação e o modelo vigente de prisão, marcado pela superlotação, por violações múltiplas e cotidianas de direitos e pelo superdimensionamento da segurança e de medidas disciplinares”*. (p. 83)

Os motivos que levam o apenado a solicitar sua admissão nas escolas dentro do presídio são os mais diversos e esbarram com a hostilidade do contexto prisional. Segundo Leme (2007), ao caracterizar este espaço como “cela de aula”, apresenta as contradições de um espaço que em tese estaria destinado para emancipação da consciência humana ou para realização intelectual, se apresenta como um refúgio da cela prisional. Como uma possibilidade de sair do pavilhão, se encontrar com presos residentes em outros pavilhões e ter acessos a certo tipo de

informações privilegiadas por este contato que podem ser utilizados como barganha. Mas apesar dessas aparentes contradições, Leme aponta, também, para a necessidade da existência desse espaço:

“(...) a sala de aula não será mais do que uma “cela de estudo”, uma cela, digamos, onde encontramos lousa e carteiras. Por isso, ousamos chamar a sala de aula no interior de uma penitenciária de “cela de aula”. Não queremos, com isso, estigmatizar esse espaço. Acreditamos que se possa olhar a cela de aula em um sentido positivo. Será nesse espaço que ocorrerá aprendizado escolar de maneira formal. Esse espaço terá para muitos presos um significado especial. Para alguns, será a primeira oportunidade de aprender a ler e a escrever; para outros, a chance de concluir os estudos e esboçar, assim, um futuro diferente” (Leme, op.cit, p.145).

Não obstante todos os problemas estruturais existentes nas prisões e sua notória incapacidade de cumprir sua função respeitando o princípio da dignidade humana, o discurso de encarceramento de massa progressivamente ganha força na sociedade e nos meios de comunicação. A mídia, através de programas sensacionalistas que exploram a violência e vendem o discurso de em prol de políticas cada vez mais repressivas, maior rigidez das leis e das punições e conseqüentemente mais pessoas nos presídios. Recorrentemente este discurso de que “trancar e jogar a chave fora” ou “bandido bom é bandido morto”, aparecem em campanhas eleitorais e na fala de candidatos a cargos políticos. E isso acaba por encontrar respaldo no poder público. Sobre este tipo de discurso, Barreto (2006, p.593), nos mostra que:

“(...) não se deve perder de vista que uma penitenciária é um segmento de sociedade, e não se separa dela. Depois de cumprirem suas penas, os prisioneiros ultrapassarão os portões que os separam da parte “livre” da comunidade e trarão, para fora da cadeia, reflexos do que sofreram e enfrentaram dentro de suas celas.”

Podemos, portanto, concluir que o indivíduo privado da liberdade em uma instituição total ao se adequar aquele contexto, aprendendo a respeitar aquelas regras e obedecer às ordens provenientes desta instituição, se ajusta a um ambiente anormal. Ele passa a pertencer àquela realidade. Assim, ao retornar ao convívio fora da instituição, apresentará dificuldades e não estará necessariamente apto à participação na sociedade mais ampla, uma vez que, do lado de fora, as regras são outras.

Os caminhos possíveis para a reabilitação penal perpassam pela adaptação do indivíduo à comunidade em que ele vive. Isso implica em uma mudança profunda na perspectiva atuação de todos os agentes envolvidos no processo: a legislação, as instituições, as penas. O argumento que sustento, baseado nos estudos de Wacquant (2001) e Garland (2005), entre outros que comprovam essa tese, é o de que insistência em uma rigidez progressiva das penas e do

encarceramento de massa não se mostraram efetivos na diminuição das taxas de criminalidade e tão menos na contenção da violência. Mais do que isso, geraram maiores problemas, como a superlotação dos presídios e o fortalecimento das facções criminosas nesses contextos. Portanto é necessário que se busque uma nova saída e a todas as direções apontam para uma mudança que elenque efetivamente um maior esforço por parte dos órgãos competentes a olhar com mais cautela e atenção a realidade carcerária, pautada pelos direitos humanos e tendo como estratégias de atuação a reabilitação penal.

Percebemos, como apontam as pesquisas e relatos das políticas de ressocialização existentes nos contextos prisionais, como a de Sá e Alves (2009), Leme (2007), Ribeiro e Cruz (2005), entre outros, esses espaços são marcados por contradições daquilo que se expressa na lei e o que opera na prática. As dificuldades estruturais impostas pelas unidades prisionais são problemas relevantes para a dificuldade da efetividade desses programas, mas também são um recurso retórico conveniente mobilizado por parte da administração dos presídios para impor dificuldades a qualquer iniciativa inovadora. Para compreendermos melhor como se dá o processo de acesso dos presos à essas políticas, é necessário que localizemos o instrumento que viabilize materialmente esse recurso acessível ao preso - a Comissão Técnica de Classificação, objeto deste estudo, dentro deste contexto se revela com essa projeção no contexto prisional. É a partir da definição prévia de um grupo de atores, regulados pela institucionalidade de suas atuações, que ao emitirem pareceres técnicos, tornam possível ou não a pessoa privada de liberdade obter acesso a essas políticas.

3 A COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO – AS INSTITUCIONALIDADES E AS SUBJETIVIDADES EM JOGO

Em meio a todos estes dilemas relacionados a questão da reabilitação penal, é necessário observarmos as possibilidades legais apresentadas pelo Código Penal a fim de se pensar objetivamente em ações pontuais que contribuem para esse fim. Isso nos leva ao objetivo deste trabalho que é uma análise da Comissão Técnica de Classificação. O atual Código Penal brasileiro entrou em vigor em 1985, e como aponta Fry e Carrara (1987, p.1):

“(...) pela primeira vez na história da República, estabelece legalmente os direitos dos sentenciados e a forma pela qual as penas deverão ser cumpridas. Através da Lei de Execução Penal, o Poder Judiciário estende agora sua autoridade a lugares cuja marca distintiva parecia ser justamente a sua ausência, ou seja, às prisões e penitenciárias nacionais.”

Assim, passa existir neste novo Código Penal o princípio da individualização da pena, que pressupõe uma punição sem padronizações, focada na equivalência entre o crime praticado pelo indivíduo e a medida penal que lhe será imposta. Para que esse princípio seja cumprido, “*são instituídos instrumentos previstos na Lei de Execução Penal tais como o exame de personalidade, o exame criminológico e o parecer da Comissão Técnica de Classificação*” (CTC). (Sá, Alves. 2009,p.1). O exame criminológico se consiste de uma perícia, ou seja, elemento de prova para fins jurídicos, que visa avaliar as condições pessoais da pessoa que cometeu um crime. Essas condições dizem respeito à aspectos da personalidade, físicos e sócio-familiares do indivíduo desviante. Por se tratar de um tipo de perícia, deve ser assinado exclusivamente por técnicos (psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais). Além disso elabora as condições e circunstâncias em que a conduta criminosa ocorreu e qual teria sido a natureza da motivação. O exame de personalidade faz parte do exame criminológico. No entanto, para este trabalho, nos atentaremos apenas a CTC.

Contudo, após 19 anos de vigência da Lei de Execução Penal, em 2003, a LEP foi alterada, onde alguns de seus artigos por meio da Lei n.º 10.792/2003, retirou da Comissão Técnica de Classificação o papel de acompanhamento da execução penal. A partir dessa nova orientação, a Comissão, passa a realizar o programa individualizador da pena privativa de liberdade ao condenado ou preso provisório, no momento de ingresso da pessoa no sistema penitenciário para fins de orientação do plano individualizado da pena. Essa alteração imprimiu uma nova forma do corpo técnico atuar, conforme se revela na redação do artigo 112 da Lei n.º 10.792/2003, quando retirou do texto a exigência do exame criminológico para concessão da

progressão de regime e do livramento condicional. A nova diretriz recomenda apenas a comprovação de bom comportamento carcerário emitido pelo diretor do estabelecimento e da CTC. É importante frisar, que a decisão conferida pela CTC, é sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público.

A CTC foi criada a partir da existência de sua obrigatoriedade de acordo com a Lei de Execução Penal. Segundo o artigo 6º da LEP “*A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada ao condenado ou preso provisório.*”.

Ela é composta por uma equipe de profissionais de diversas áreas ligados à administração do presídio e operadores do sistema penitenciário. Esses profissionais discutem e deliberam sobre o comportamento do preso, sua condição física e psicológica, adaptação ao cárcere, entre outros aspectos que serão explorados posteriormente. O parecer pressupõe um conhecimento aprofundado da situação do preso por parte destes profissionais, pautado pelo princípio da individualização da pena.

Segundo o Art. 7º da Lei de Execução Penal, A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta por:

- Diretor geral;
- Diretor de Segurança;
- Assessor de Informação e Inteligência;
- Analista Técnico Jurídico;
- Psicólogo;
- Assistente Social;
- Enfermeiro ou Técnico/Auxiliar de Enfermagem;
- Médico-Psiquiatra;
- Dentista, quando possível;
- Responsável pelo núcleo de Ensino e Profissionalização;
- Gerente de Produção (ou representante);
- Gerente de CTC;
- Representante de obras sociais da comunidade;

É importante também observar a participação destes profissionais está condicionada às especificidades da unidade prisional em questão, ou seja, acontece por vezes de a unidade não possuir estes profissionais em seu quadro de funcionários e este é um dos grandes desafios estruturais ao seu funcionamento. Nesse caso, ela deve possuir, no mínimo 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social.

Cabe a CTC, elaborar o Programa Individualizado de Ressocialização – PIR. o PIR é o conjunto de propostas multidisciplinares estruturadas a partir do levantamento de informações relevantes relativas à vida e a situação processual do preso. Para elaboração do PIR é necessário que a equipe da CTC esteja completa. Como é pouco frequente que as Comissões estejam completas na maior parte das unidades prisionais, as mesmas ficam encarregadas de elaborar o “Estudo de Caso”. Esse Estudo de caso, é convertido e tem validade como o PIR.

Segundo o ReNP - Regulamentos e Normas de procedimento do Sistema prisional de Minas Gerais, a CTC possui as seguintes atribuições:

- i. iniciar a classificação do preso, a partir de sua admissão na Unidade Prisional, por meio de observação, entrevistas de classificação e atendimentos técnicos das áreas de saúde, psicologia, serviço social, segurança, jurídico, educação e trabalho.
- ii. classificar os presos segundo os seus antecedentes e personalidade para orientar a individualização da execução penal;
- iii. entrevistar pessoas, requisitar de Órgãos Públicos e/ou Privados dados e informações, bem como realizar outras diligências ou exames que possibilitem identificar traços relevantes da personalidade do preso;
- iv. elaborar, a partir da admissão do preso provisório ou condenado, o Programa Individualizado de Ressocialização - PIR em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias;
- v. elaborar o PIR considerando a situação jurídica, disciplinar, condições de saúde, perfil psicológico e social, escolaridade, experiência profissional e necessidades futuras, visando à reinserção social;
- vi. elaborar, executar e acompanhar o PIR durante o cumprimento da pena privativa de liberdade, na forma da lei;
- vii. recomendar a realização de atividades laborativas, educacionais e medidas especiais de assistência ou tratamento durante o tempo de cumprimento de pena;
- viii. orientar e indicar a inserção ou retirada do preso das atividades laborativas e/ou educacionais mediante elaboração e emissão de parecer;
- ix. estudar e sugerir medidas para aperfeiçoar a política de reintegração social da Unidade Prisional;
- x. elaborar a avaliação da evolução do preso e encaminhar às autoridades competentes;
- xi. emitir relatório dos presos que estejam na iminência de serem desligados e encaminhar ao Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional, nos municípios assistidos por estes;

xii. programar articulação junto à rede de assistência, de ações necessárias, com vistas à reinserção social do preso;

xiii. elaborar o relatório conclusivo do PIR relativo aos presos condenados que venham a ser desligados da Unidade Prisional em decorrência de:

- a) término da pena;
- b) livramento condicional;
- c) prisão domiciliar;
- d) indulto, anistia, graça e perdão judicial;
- e) extinção de punibilidade; e
- f) encaminhamento para Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC.

O CTC é o lugar de atuação dessa categorização prévia, a partir de um processo avaliativo, que envolve operadores do sistema penitenciário e resulta num parecer técnico, caracterizando um documento – um exame no qual as pessoas privadas de liberdade acessam o recurso a reabilitação penal.

Para Foucault (1975), o *exame*, procedimento adotado pelas instituições disciplinares, é um conjunto de técnicas que têm a função de categorizar, hierarquizar e sancionar experiências particulares. Esta tecnologia, presente no próprio desenvolvimento das ciências constituem, segundo o autor, um aparato primordial para a dominação. Além disso, o exame torna a individualidade passível de documentação e classificação. Os detalhes oriundos da análise objetiva dos comportamentos individuais se tornam laudos e documentos que registrados transformam o indivíduo em um “caso”. Assim explica Foucault (1975, p.169):

“Graças a todo esse aparelho de escrita que o acompanha, o exame abre duas possibilidades que são correlatas: a constituição do indivíduo como objeto descritível, analisável, não contudo para reduzi-lo a traços específicos, como fazem os naturalistas a respeito dos seres vivos; mas para mantê-lo em seus traços singulares, em sua evolução particular, em suas aptidões ou capacidades próprias, sob o controle de um saber permanente; e por outro lado a constituição de um sistema comparativo que permite a medida de fenômenos globais, a descrição de grupos, a caracterização de fatos coletivos, a estimativa dos desvios dos indivíduos entre si, sua distribuição numa população.”

A CTC compreende, portanto, todas as características que Foucault (op. cit.) elenca em seu conceito, uma vez que seu objetivo é fazer uma avaliação e categorização individualizada do preso, onde profissionais das mais diversas áreas participam dando seus pareceres e, posteriormente, um prognóstico para a permanência do apenado na unidade prisional. É a partir deste parecer que indivíduo então será ou não encaminhado para projetos de reabilitação penal e também solicitar ao corpo judiciário a progressão do regime da pena. Dessa forma, a CTC se

caracteriza como um instrumento instruído juridicamente que visa buscar uma forma mais eficiente de controlar o comportamento daquele indivíduo encarcerado, fundamentada em um princípio de ressocialização.

4 A PESQUISA

4.1 A DESCOBERTA DO OBJETO

Durante a graduação em Ciências Sociais, somos confrontados por uma quantidade considerável de assuntos e teorias que moldam a grade curricular do curso e os debates existentes nesses nichos internos. As três grandes áreas de Sociologia, Ciência Política e Antropologia se desdobram em incontáveis divisões por subáreas que demandam um esforço de formulação teórica e metodológica próprias para dar conta de interpretações da complexidade do mundo social. Outra dimensão do mundo acadêmico que faz com que os estudantes se atentem para determinado objeto de interesse são as experiências e vivências para além da sala de aula. Esse foi o caso que possibilitou uma inserção particular neste tema que culminou no desenvolvimento dessa pesquisa. Em 2013, interessados em expandir o campo de atuação para licenciados na área, professores do Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Viçosa organizaram um seminário que visava discutir modalidades diferenciais de ensino nas Ciências Sociais, apresentando perspectivas de docência em realidades diferentes da educação regular. Nesse seminário foram abordados temas ligados a educação quilombola, educação indígena, educação de jovens e adultos e educação prisional, entre outros. Este foi meu primeiro contato com a realidade do contexto prisional onde vislumbrei uma curiosidade investigativa em relação a esses espaços, buscando compreender sua especificidade. A partir disso, estabeleci contatos com professores, me empenhei a garantir um acúmulo sobre o tema e encontrar mecanismos de viabilizar pesquisas e uma inserção mais intensa nesse objeto.

Em meados de 2015, o “*Programa de Educação Prisional em Minas Gerais: Educação para os direitos humanos nas modalidades diferenciadas de ensino*”, vinculado ao departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Viçosa iniciou suas atividades. Um dos objetivos do projeto era uma articulação entre os cursos de licenciatura existentes naquela Universidade, viabilizando bolsas para atuação de licenciandos de áreas diversas para atuar nas escolas prisionais da cidade de Viçosa. Esta atuação se consistiria na proposição de metodologias de ensino alternativas que possibilitassem um melhor aprendizado daqueles estudantes privados de liberdade. O projeto reunia também diversos colaboradores vinculados à Universidade, à sociedade civil e ao poder público, como um dos defensores públicos da

cidade de Viçosa, além da diretoria do presídio municipal e diretoria da APAC (Associação de Proteção e Assistência ao Condenado) de Viçosa. Todo esse movimento representou um fecundo momento de integração entre diferentes atores em prol de um objetivo comum: aprofundar as discussões e práticas no que tange a questão da reabilitação penal sob uma perspectiva da educação. Participei desse projeto como bolsista visando garantir um elemento diferencial para a minha formação pessoal e trajetória acadêmica, além de aproveitar essa iniciativa para empreender investigações na realidade prisional.

A primeira atividade do projeto foi a realização de um seminário de capacitação em Educação Prisional. Este seminário durou uma semana e foi organizado pelos participantes do programa. Seu conteúdo compreendeu uma série de discussões importantes para a atuação dos bolsistas na escola do presídio municipal e na APAC, como as questões legais referentes a esta atuação, os aspectos da segurança envolvidos na inserção de pessoas de fora no contexto prisional, assim como a apresentação de uma metodologia alternativa para a prática docente dentro destes contextos. Este seminário foi de vital importância para a capacitação destes bolsistas nesta empreitada e representou um proveitoso momento de integração entre todos aqueles agentes envolvidos.

Esse momento de integração e o início efetivo das atividades do programa possibilitaram uma inserção mais livre da minha parte, como pesquisador do projeto, para a realização desta pesquisa. Enxerguei, através deste seminário e pesquisas bibliográficas anteriores, que existe uma limitação de informações obtidas sobre a CTC sob uma perspectiva não jurídica. Esta constatação moveu meus interesses de pesquisa para este tema, prontamente aceito e acordado com a orientadora. Entrei em contato com a direção do presídio solicitando uma reunião que garantisse minha autorização de participar dos encontros dos profissionais da CTC. O primeiro contato, devido a mediação feita pelo programa foi harmonioso, com a diretoria garantindo autonomia ao pesquisador para abordar o tema da pesquisa. No entanto, algo que é notório desde a primeira conversa, é a insistência por parte do diretor para que grandes expectativas não fossem criadas. O mesmo salientou diversas vezes que importância que a pesquisa conferia às reuniões da CTC talvez não fossem correspondidas, uma vez que eles se reuniam apenas mediante à demandas objetivas. Este fato será explorado mais à frente.

Outro fator interessante relacionado a esse primeiro momento de entrada no campo foi o fato de três agentes penitenciários do presídio serem discentes do curso de Ciências Sociais da UFV. Na primeira vez que visitei a unidade prisional, o agente que estava encarregado de abordar as pessoas na portaria, ao me indagar sobre a pesquisa, se apresentou como estudante e uma conversa de cunho pessoal e acadêmico se desenvolveu, garantindo um nível mínimo de

personalidade no processo, possibilitando um primeiro contato diferenciado, visto que, como já havia sido advertido pelo acúmulo bibliográfico e contato com pesquisadores que se interessaram pelo tema, o primeiro contato com o presídio é sempre hostil ao pesquisador. O dia a dia no presídio, os atores e institucionalidades ali envolvidos muitas vezes se incomodam com a presença de terceiros, imbuídos de uma insegurança fundamentada no pré-julgamento de potencial espionagem por parte do pesquisador, preocupado em denunciar irregularidades e atitudes arbitrárias.

4.2 O MÉTODO

Como explicado anteriormente, o diretor do presídio salientou inicialmente que as reuniões da CTC ocorriam mediante demandas objetivas, com uma frequência de duas em duas semanas, normalmente. No entanto, desde o primeiro contato até a minha participação na primeira reunião, esse prazo foi extrapolado. Nos dois meses da pesquisa apenas uma reunião da CTC me foi avisada. Compreendendo que esta frequência não era objetiva e com receio de que isso se tornasse um empecilho para a realização da pesquisa adotei a estratégia de fazer reuniões separadamente com os profissionais da comissão para compreender melhor os critérios utilizados nos pareceres, além de buscar acesso aos documentos emitidos pela Secretaria de Defesa Social (SEDS) que servem de orientação para estes pareceres.

Por causa disso, diminuí minhas expectativas em relação a uma pesquisa etnográfica nos moldes clássicos, devido ao tempo e disponibilidade por parte do presídio de me receber com uma maior frequência. Decidi então empreender a pesquisa a partir de uma análise documental, de cunho qualitativo, dos “Regulamentos e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais” (ReNP), onde estão explicitadas uma série de disposições relacionadas ao Sistema Prisional, inclusive a formulação de critérios para cada prisional da comissão, assim como sua organização e procedimentos. Este documento é disponibilizado pela Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais e está disponível online para acesso indiscriminado. Me atentei também aos pareceres da CTC propriamente. Também pude fazer entrevistas semi-estruturadas com os profissionais ligados a Comissão e à diretoria do presídio e participar de uma das reuniões da comissão como pesquisador.

A pesquisa documental instrumentaliza o pesquisador a compreender informações através de documentos que possuem relevância para a pesquisa e não tenham recebido nenhum

tipo de tratamento analítico anteriormente. Os documentos, portanto, são fontes primárias. Se consistem de informações originais que possuem relação direta com o objeto da pesquisa e das hipóteses levantadas. Estes, podem ser livros, cartas, filmes, imagens, documentos oficiais, ou “quaisquer materiais que possam ser usados como fonte de informação sobre o comportamento humano” (Philips, 1974, 187). Esse tipo de metodologia é comumente utilizada nas Ciências Sociais. Ele possibilita que o pesquisador compreenda não só a informação que o objeto busca passar, mas também traços característicos de um determinado contexto histórico e do universo sócio-político de quem produziu aquele documento.

O documento utilizado nesta pesquisa foi o “Regulamento e Norma de procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais” (ReNP). Este documento data de 2016 é emitido pela Subsecretaria de Administração Prisional (SUAP) da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais (SEDS). Ele tem a função de regulamentar as atividades desenvolvidas no âmbito da SUAP e padronizar procedimentos da rotina diária de uma unidade penitenciária, relacionados a todos os aspectos da realidade carcerária.

Outra abordagem metodológica utilizada nesta pesquisa qualitativa foi o de entrevistas semiestruturadas. Optamos por fazê-lo devido à dificuldade de participarmos das reuniões da Comissão. Desta forma, conduzimos entrevistas com alguns dos membros da Comissão pedindo esclarecimentos sobre os pareceres emitidos pelos mesmos.

4.3 O CAMPO

A inserção do presídio como pesquisador foi algo bastante intrigante. A participação de uma pessoa externa àquele contexto, um estranho, causa uma euforia visível aos que têm ali seu modo de ganhar a vida e sua atividade laborativa. Existe sempre uma tentativa de exteriorizar que ali a situação foge a qualquer romantismo acadêmico e as condições objetivas de insegurança e perigo iminente exige medidas rígidas e estão suscetíveis a condições estruturais das unidades. A diretoria, por exemplo, sempre se colocou irrestritamente a favor a escola e a atividades educativas, no entanto, sempre apontava para a dificuldade de abrir um número de vagas além das que existiam devido a medidas de segurança. Essa tensão entre o ideal a ser feito e o possível a se fazer é recorrente. Sobre este fato, Moraes (2013, p. 133):

“É interessante observar que parte das dificuldades impostas à entrada do pesquisador diz respeito também aos segredos que as rotinas institucionais encerram e que não podem ou não devem ser observadas. Assim, pode-se dizer que nenhuma instituição (família, escola etc.) é completamente aberta e que aquelas que lidam com a associação entre segurança e segredo são mais fechadas que as demais. Porém, as que agregam à segurança e ao segredo as funções de isolar indivíduos do convívio social e de segregá-los espacialmente mesmo em seu interior são ainda mais complexas. A prisão é uma instituição que se enquadra neste último tipo.”

O presídio da cidade de Viçosa – MG é um presídio misto que alberga tanto homens, como mulheres distribuídos em celas separadas e com uma capacidade para até 140 vagas. Atualmente possui 237 detentos, sendo 222 homens e 15 mulheres. Destes, 47 estão matriculados na escola, porém, na prática a frequência é menor do que isso. Em relação aos detentos que estão trabalhando, no total são 49 ligados a alguma atividade laborativa. Sendo que 19 trabalham com faxina e manutenção da unidade, 20 com artesanato e 10 trabalham na confecção de artefatos de concreto. Um total de 43 homens e 3 mulheres³.

Por se tratar de um presídio, a composição dos presos é genérica, compondo presos cumprindo medidas cautelares, prisão temporária – presos que aguardam as sentenças de seus crimes; bem como presos já com sentenças proferidas. Na verdade, os presos já com sentença definida, em tese deveriam ser transferidos para Complexos Penitenciários. Contudo, em razão dos limites de recepção desses presos, nessas unidades prisionais, presos condenados ficam nos presídios até aguardarem vagas nessas unidades específicas.

A minha participação na reunião necessita de alguns apontamentos relevantes que possivelmente envolvem aspectos significativos de minha conclusão. Inicialmente, o diretor do presídio, ao me conduzir a sala onde ocorreria a reunião, se preocupou em me apresentar para todos os membros ali presentes. Estavam presentes os seguintes profissionais: diretor do presídio, agente chefe da segurança, agente do setor de inteligência, pedagoga, assistente social, enfermeira, e uma advogada responsável pelo parecer jurídico da situação do preso. Essa é a composição oficial do CTC, no presídio de Viçosa – MG. É relevante expressar que alguns profissionais não fazem parte da comissão, como um profissional psicólogo, psiquiatra, dentista e gerente de produção. Na unidade de Viçosa é desenvolvido apenas o Estudo de Caso, que tem a mesma validade do Programa Individualizado de Ressocialização (PIR). Isso dá pela ausência dos demais profissionais necessários para um parecer completo. Não há, no quadro de profissionais prestadores de serviço para a unidade um dentista, um psiquiatra, um psicólogo e um gerente de produção.

³ Dados obtidos junto a diretoria do presídio no dia 04/12/2017

Foi explicitado que eu estava ali para conhecer o funcionamento da comissão e os critérios que fundamentavam seus pareceres. A comissão iniciou suas atividades. Um equipamento de projeção, ligado a um computador projetava na parede a ficha dos presos que seriam avaliados. A pedagoga do presídio também cumpria a função de Gerente da Comissão Técnica de Classificação. Era a responsável por conduzir as atividades da reunião. Ela, portanto, apresentava os dados pessoais do preso, e cada membro emitia um parecer de acordo com a situação. As avaliações eram extremamente personalizadas. Uma caracterização rigorosa era feita por cada funcionário de acordo com sua área de atuação. Apresentarei os critérios orientados pelo ReNP e os pareceres apresentados, além de minhas impressões de cada um deles.

4.4 OS CRITÉRIOS

Cada setor possui critérios específicos de sua área de atuação que devem nortear seu posicionamento frente a situação da pessoa acautelada. No entanto, pede-se que todos os setores apresentem sugestões, devidamente justificadas, acerca da inserção ou não do preso em atividades laborais e educacionais, bem como em programas que venham a contribuir com o processo de ressocialização a futura reintegração social.

Para ilustrar bem como o desenho dos critérios se estabelecem pela CTC, vamos elencar individualmente, cada área de atenção conferida pelos grupos profissionais que atuam no CTC.

4.4.1 O setor jurídico

O setor jurídico é composto pelos Analistas executivos de Defesa Social e os Assistentes Técnicos Jurídicos. São funções dos mesmos promover o acompanhamento jurídico do preso dentro da unidade prisional, sem substituir a função de um advogado particular ou defensor público. O parecer jurídico deve conter as seguintes informações:

- Data da última prisão e motivo de sua admissão na Unidade;
- Pena total e tipificação da pena;
- Preso provisório ou condenado

- No caso de preso condenado, tempo de pena cumprido e a cumprir e o regime de cumprimento da pena;
- Previsão para concessão de benefício além de especificar qual benefício;
- Informação se o preso possui algum outro processo além daquele que motivou sua prisão;
- Informação sobre a existência de mandatos de prisão em aberto que possam gerar impedimentos para que o preso usufrua de algum benefício;
- Data provável para o próximo atendimento com o advogado particular ou defensor público;
- Informação sobre a existência de alguma situação jurídica que limite as possibilidades do preso trabalhar ou estudar;
- Proposta de acompanhamento do preso para os próximos 12 meses, contendo periodicidade dos atendimentos e a sugestão, devidamente justificada, acerca da inserção ou não do preso em atividades laborais e educacionais, bem como em programas que venham a contribuir com o processo de ressocialização e futura reintegração social.

4.4.2 O setor de saúde

O setor de saúde é composto por um Médico e/ou um Enfermeiro. O parecer deve conter:

- Peso e altura;
- Ocorrência de doenças crônicas;
- Estado de saúde atual do preso;
- Se o preso faz uso de algum medicamento, sua respectiva posologia e periodicidade;
- Resultado de exames e históricos de vacinas;
- Necessidade de submissão do preso a algum procedimento de saúde;
- Proposta de acompanhamento do preso para os próximos 12 meses, contendo a periodicidade dos atendimentos;
- Data provável para o próximo atendimento
- Informação sobre algum quadro clínico que limite as possibilidades do preso trabalhar ou estudar;
- Confirmação se o preso recebeu preservativos.

4.4.2 O setor de serviço social

O parecer do setor de serviço social é composto por um assistente social e deve conter:

- Relato sobre a situação socioeconômica e familiar do preso;
- Relato sobre o direito e ou utilização de benefícios;
- Proposta de acompanhamento do preso para os próximos doze meses, contendo a periodicidade dos atendimentos;
- Data provável para o próximo atendimento;
- Informação sobre a existência de algum padrão de comportamento que limite as possibilidades do preso de trabalhar ou estudar
- Relação de providências para regulação do preso em relação a certidão de nascimento, carteira de identidade, cadastro de pessoas físicas, título de eleitor e carteira de trabalho e previdência social.
- Relato sobre a necessidade de contato com familiares do preso, bem como com órgãos públicos diversos, a fim de viabilizar a obtenção dos documentos e qualquer encaminhamento para programas, serviços e demais políticas sociais existentes.

4.4.4 O setor da pedagogia

Este setor é representado na comissão pela pedagoga responsável pelo Núcleo de Ensino e Profissionalização da unidade. Nenhum membro da escola participa do parecer.

- Escolaridade e existência de documentação escolar;
- Relato sobre a experiência da matrícula em alguma escola, bem como sua frequência, aproveitamento e interesse;
- Relato sobre o interesse do preso em desenvolver alguma atividade educacional, profissionalizante, esportiva e/ou sociocultural;
- Relato sobre o interesse do preso em participar de exames de certificação;

4.4.5 O setor de inteligência

O setor de inteligência é composto por um agente de segurança penitenciária que possui a função de Assessor de Inteligência. O parecer do setor deve conter as seguintes informações, obtidas através de procedimentos investigativos:

- Grau de periculosidade do preso;
- Participação do preso em facções
- Liderança negativa junto aos demais presos e demais dados relevantes do processo de ressocialização

4.4.6 O setor de segurança

O setor de segurança na comissão é composto por um agente de segurança penitenciária no cargo de Coordenador de Segurança. O parecer do setor deve conter as seguintes informações:

- Descrição do comportamento do preso no dia a dia, descrevendo a interação e o relacionamento do mesmo com os demais presos e com os profissionais da unidade prisional;
- A capacidade do preso de cumprir ordens e respeitar as normas institucionais; A capacidade do preso de manter a higiene pessoal e das dependências da unidade;
- A existência de falta disciplinar nos últimos 6 meses e respectivo resultado do conselho disciplinar;

Uma vez explicitados os critérios básicos orientados pela SEDS para a elaboração de cada parecer, buscaremos transmitir as impressões desses critérios na dinâmica da reunião da comissão. O protagonismo durante a reunião foi dos profissionais ligados à gestão penitenciária propriamente. A única exceção foi a participação da pedagoga que conduziu a reunião e por isso acabou participando de forma mais atuante durante todo o processo. O diretor do presídio sempre buscava elencar características pessoais dos presos que estavam sendo analisados para todos os envolvidos. Isso representa um paradoxo curioso da CTC. Ela se pauta por critérios técnicos e objetivos em tese. Mas durante a reunião existe uma tentativa exaustiva de identificar exatamente de qual caso eles estavam tratando, como em uma situação em que na ficha aparecia

o nome completo do sujeito e ninguém o reconheceu, e o chefe de segurança presente lembra que o mesmo era conhecido por um apelido, e prontamente todos sabiam de quem se tratava. Essa situação me atentou para a possibilidade de que talvez os critérios não fossem tão objetivos assim. Em entrevista com os membros da comissão, todos me apresentavam suas funções e os critérios de seus pareceres exatamente como estava descrito no documento de orientação.

5 RESULTADOS

Ao tomarmos conhecimento dos critérios e informações exigidas no ato da elaboração do Estudo de Caso de cada preso, podemos analisar mais criteriosamente os resultados. De pronto é preciso apontar para o caráter formal das informações ali obtidas. Busca-se uma impessoalidade, através do conjunto de formulários a serem preenchidos, embora o argumento central da necessidade de existência desses procedimentos internos nas unidades penitenciárias seja a pena individualizada. Demanda-se, então, uma individualização pautada por uma neutralidade técnica, difícil ou impossível de ser alcançada. Na realidade, é um processo inteiramente pessoalizado.

Max Weber (1971) ao propor uma análise dos fundamentos da organização burocrática como a construção de um tipo ideal⁴, define a burocracia como um grupo de funcionários, organizados de uma maneira deliberada e submetidos à preceitos e diretrizes específicas exercem uma autoridade legal. Considera-se que a atribuição de normas ligadas visa fins utilitários válidos a todos aqueles dentro daquela organização. Resulta desta situação a impessoalidade das regras e a validade da postura de funcionários ligados a essa estrutura pautada por uma racionalidade técnica. A especialização das funções se faz então, imprescindível para garantia da eficiência administrativa e a impessoalidade se aponta como um valor indispensável para garantia de uma administração racional, ilibada de tentativas de favorecimentos ou perseguições de indivíduos isolados.

Assim como a maior parte dos setores da sociedade moderna, a administração carcerária está toda orientada por legislações, orientações de condutas e normas de funcionamento que buscam um gerenciamento efetivo de sua função punitiva. A CTC engloba essa tendência do Estado Moderno. Sua pretensa tecnicidade e preocupação em conferir impessoalidade aos pareceres esbarra na necessidade da individualização da pena, também pautada pela legislação vigente.

A maior parte dos setores se imbuí de informações objetivas do preso, como as do setor de saúde, que se vale de informações das características, condicionamentos e limitações físicas do indivíduo. O setor jurídico, representado um prestador de serviços, se atém apenas a informações processuais do caso do preso. O setor de pedagogia, aos antecedentes escolares e possibilidades de obtenção de novas certificações. Um setor que confere maior importância ao

⁴ WEBER, Max. Os Fundamentos da Organização Burocrática: uma Construção do Tipo Ideal. In: CAMPOS, Edmundo (organização e tradução). Sociologia da Burocracia. Rio de Janeiro, Zahar Editôres, 1966, p. 16

contato pessoal é o setor de Assistência Social. Percebe-se que a pessoa responsável por esse setor, com formação acadêmica em serviço social, confere acentuada importância ao contato com a família por considerar essa iniciativa de vital importância para a reabilitação da pessoa presa, como me foi explicado em entrevista. Por isso, existe uma iniciativa de manutenção de uma periodicidade mensal de contato com o recluso e uma insistência para a família se mobilizar para visitas, principalmente em datas comemorativas.

De modo geral não se observa uma avaliação mais holística do processo e nem se leva em consideração os elementos sociais que redimensionam essas vidas. Debate sobre as características da instituição penitenciária local e a cultura punitiva de seus membros revelaram um desempenho classicista, reativo, pouco afeito a instrumentos mais progressistas, que levem em consideração esses elementos. O processo penal brasileiro segue o sistema acusatório; sendo assim, a busca pela pretensa imparcialidade das agências de controle – aqui caracterizada pela instituição penitenciária está sacralizada na planificação do acusado; na posição superior dos operadores do sistema. Esses seriam os elementos normativos-legais que justificariam sua imparcialidade. As funções de acusar e julgar também estão categoricamente definidas pelos atores em jogo.

Me chamou bastante atenção o fato de não existir nenhum profissional ligado a saúde mental nesta unidade. Pede-se, por lei, pareceres de um Psiquiatra ou de um Psicólogo. Em caso de algum preso com necessidade de um atendimento dessa natureza, ou ainda com alguma doença mental grave, seu tratamento seria consideravelmente comprometido sobretudo em razão das ocorrências comuns nesse universo, com casos de depressão e suicídio. O universo prisional investigado não revelou condições materiais e humanas para uma assistência desse nível de especificidade, mesmo que houvessem estes profissionais, não acreditamos que fosse possível empreender um tratamento eficaz dentro de uma unidade penitenciária como a pesquisada, devido às condições estruturais dessa realidade. Diversas pesquisas apontam para a incidência preocupante de doenças mentais nos contextos prisionais. Andreoli e cols (2008 e 2012), apontam uma projeção de cerca de 60 mil prisioneiros com transtornos mentais graves. Esse número preocupante se justifica pela própria realidade da prisão caracterizado por um ambiente precário e insalubre. A superlotação, má alimentação, higiene precária, sedentarismo e a própria condição de privação de liberdade são fatores estressantes que funcionam como gatilhos para a doença mental e também a iminência de comportamentos ou tentativas suicidas. (Andreoli et al, 2010).

Os pareceres do setor de inteligência e de segurança do presídio foram os que, de fato, se tornaram mais intrigantes devido a subjetividade dos critérios elencados. Esses critérios

relacionados ao comportamento do preso, relacionamento com os demais (outros internos e funcionários), capacidade do preso de cumprir ordens e normas, existência de falta disciplinar, grau de periculosidade, participação em facções ou grupos organizados, “má liderança”, estão completamente imbuídos de uma tentativa objetiva de domesticação dos corpos e aceitação irrestrita das ordens ali existentes. Tive a oportunidade de questionar o chefe do setor de segurança a respeito do que seria considerado “má liderança”. Segundo o mesmo, se consiste tentativa de organização de motins, rebeliões ou mesmo greves de fome pautando melhorias nas condições de moradia ou benefícios pessoais, frequentemente sem reais possibilidades de serem atendidos. Um preso que, por exemplo, fizesse greve de fome ou organizasse um protesto contra algum ato de violência de um agente da unidade, ato este ilegal, imoral e caracterizado como abuso de autoridade, poderia ser considerado, pelos critérios dos setores de inteligência e segurança, um preso com mau comportamento, que exerce uma “má liderança” e, portanto, incapaz de se valer de seu direito ao acesso a políticas de ressocialização.

Nos atentemos aqui ao caráter disciplinador da CTC. O parecer de uma comissão, imbuída de um argumento tecnicista inverte a economia da visibilidade no exercício do poder. O exercício do poder dentro do contexto penitenciário tradicionalmente, está visível a figura do agente penitenciário, nas grades. O exame representa o poder disciplinar que, segundo Foucault (1975, p.167):

“(…) é a técnica pela qual o poder, em vez de emitir os sinais de seu poderio, em vez de impor sua marca a seus súditos, capta-os num mecanismo de objetivação. No espaço que domina, o poder disciplinar manifesta, para o essencial, seu poderio organizando os objetos. O exame vale como cerimônia dessa objetivação.”

A quantidade de informações obtidas e a interdisciplinaridade de profissionais envolvidos na comissão representam uma tentativa de documentação da individualidade da pessoa presa. Esse é também um traço do poder disciplinar atuante dentro dos contextos penitenciários. Busca-se registrar todas as especificidades e conhecer profundamente cada indivíduo como um caso.

Os pareceres de todos os profissionais são concluídos com um encaminhamento do preso para trabalhar ou frequentar a escola. No momento que participei da comissão, todos os profissionais, com exceção dos setores de inteligência e segurança, encaminharam os avaliados para as duas atividades existentes na unidade. A impressão é que este é um dado padronizado por estes pareceres. Inclusive, em muitos momentos da reunião, o diretor intervinha para me

explicar que a diretoria sempre pressupunha a necessidade de reabilitação através destes programas, por isso todos os prontuários eram preenchidos dessa forma. Os únicos que não padronizaram este ponto foram os setores ligados a segurança do presídio e este foi o primeiro momento que enxerguei a real importância destes pareceres para a reabilitação penal. No final, o que definia, sem alguma discussão, se o preso era ou não encaminhado para os programas de reabilitação, era, portanto, os pareceres de segurança, considerados por mim, como carregados de uma relevante carga de subjetividade.

A CTC, portanto, trata-se de mais uma face daquilo que Foucault chamou de tecnologia política do corpo; elabora-se informações e busca-se uma individualização da pena, munido de um recurso retórico humanizado, mas o que de fato se valoriza é o corpo dócil. Com os pareceres da CTC, o exercício do poder da gestão penitenciária é mais preciso e meticuloso. Por isso os pareceres da equipe de inteligência e segurança se tornam mais relevantes na inserção da pessoa privada de liberdade em políticas de ressocialização. O indivíduo que apresentar um comportamento que não condiz com as normas disciplinares ou qualquer tipo de “má liderança”, que no limite significa qualquer tipo de comportamento que desafie a autoridade da gestão penitenciária, não possui acesso a nenhuma política de ressocialização e está condicionado a vivenciar aquela realidade até se adequar às normas e critérios definidos pela gestão de forma pouco objetiva. Até se tornarem corpos dóceis e domesticados.

Retomando o trabalho de Ramalho (1979), ao discorrer sobre o “proceder” necessário para a socialização dentro dos contextos penitenciários, algumas pontuações importantes se fazem necessárias no que diz respeito à perspectiva da ressocialização. Segundo este autor, as leis da “*massa do crime*” – categoria que é definida por aqueles presos que de fato eram *criminosos*, ou seja, dentro do contexto penitenciário, apesar de todos estarem em conflito com a lei, do ponto de vista dos presos, nem todos pertencem a “*massa*”. Aqueles cuja entrada na cadeia estava ligada às condições do “acaso”, ou como “acidente”, e que não tinham uma biografia ligada a delinquência não fazem parte do grupo definido por eles. Essa diferenciação categórica se dá por um processo de crivo em relação ao conhecimento do mundo do crime que a pessoa detém. Aquelas pessoas cujas biografias se confundem com atividades ligadas ao crime em geral já conheciam o “proceder” dentro da instituição.

Essas “*leis da massa*”, segundo o trabalho deste autor, disputam muitas vezes com as leis oficiais, e a conduta do preso em relação a qual priorizar define sua relação com “*massa*”. Esse conjunto de regras e orientações de conduta diz respeito aspectos práticos como o respeito ao sono do outro nos horários de descanso, regras de troca e circulação de objetos entre os presos, solidariedade na cela, entre outras coisas. São, no limite, regras de comportamento e de

sobrevivência no contexto penitenciário. Quem não aprende essas regras e não age de acordo com o “*proceder da massa*, corre riscos durante todo o tempo. Uma figura emblemática dessa situação é o “*juiz de xadrez*”:

“O termo juiz de xadrez designava uma posição ocupada por um preso, escolhido entre os presos de um mesmo xadrez para desempenhar determinadas funções. O juiz de xadrez ao mesmo tempo em que era visto como um preso com capacidade para “ensinar” aos companheiros como se comportar frente às regras do sistema carcerário exercia também a função de elemento doutrinador do outro conjunto de regras que existia na cadeia – as leis da massa. Tornava-se um dos principais componentes da massa na cadeia, em função de ser o depositário das regras do “proceder”. Mas o juiz de xadrez não tinha poder para punir os infratores; também não tinha esse poder com relação às regras do sistema carcerário, já que as infrações (“as contravenções”) eram detectadas e punidas pelos funcionários da administração da cadeia sem sua intervenção. A hipótese de um juiz de xadrez informar a administração sobre infrações cometidas pelos companheiros não era sequer admitida pelos presos.” RAMALHO (op.cit, p.59,60):

Todo esse aprendizado no cárcere, necessário para a sobrevivência da pessoa privada de liberdade nesses espaços está, quase sempre, em conflito com as regras oficiais da prisão. A partir disso, para sobreviver dentro da cela, nas regras internas, o preso precisa constantemente infringir regras oficiais da administração penitenciária e acaba por se incluir naquilo que o setor de segurança deliberou como preso de “*mau comportamento*”. Isso inviabiliza significativamente qualquer possibilidade de acesso deste mesmo preso às políticas de ressocialização. Trazendo uma contradição inerente à premissa de individualização da pena quando confrontada com a realidade prisional. Ela parte de um pressuposto de controle da vida do encarcerado por parte do Estado que não é completamente verdadeira. Se evidencia, na realidade, uma total dissociação daquilo que a lei delibera e aquilo que opera na prática. É mais uma face do fracasso da prisão como modelo correcional.

6 CONCLUSÕES

A partir do desenvolvimento da pesquisa, do levantamento bibliográfico sobre o tema, da participação da reunião na Comissão Técnica de Classificação e da análise dos documentos emitidos pela Secretaria de Defesa Social alguns aspectos pontuais desta realidade são possíveis de se concluir.

As pesquisas de natureza sociológica que abordam os institutos jurídicos conferidos no sistema penitenciário são escassas. As existentes tendem a focalizar a situação da pessoa privada de liberdade, fundamentadas em princípios dos direitos humanos. É inegável a relevância destas pesquisas, porém, é necessário um maior acúmulo de conhecimento dos outros agentes envolvidos neste contexto, assim como da própria instituição. Me propus a analisar a CTC devido a sua importância para o processo de reabilitação penal. Fui privilegiado por encontrar um campo aberto às minhas indagações, mediadas por um Programa que muito veio a contribuir para a efetividade das políticas educacionais em contextos de privação de liberdade e pessoas envolvidas efetivamente nesse processo procurando, de alguma forma, agir nessa realidade de forma contundente para minimizar os danos causados pela prisão às pessoas envolvidas no processo de encarceramento.

A partir da minha participação, pude observar que os critérios de segurança, que possuem uma legitimidade absoluta frente a qualquer ação inovadora em processos de reabilitação são primordialmente aceitos e considerados como fundamentais. Os pareceres dos setores de segurança e inteligência como a liderança exercida por determinado preso, seu relacionamento com os agentes e outros detentos, estão, ao meu ver, a serviço de princípios de obediência e controle. Estes são considerados como nocivos à ordem instituída e, portanto, estão destinados atuação por parte da diretoria no sentido de contê-los, reprimi-los e sujeitos a uma maior dificuldade à reabilitação. Esta realidade corrobora com o argumento foucaultiano de que a prisão possui uma premissa de domesticação do corpo. Além disso, traz à tona novamente o dilema entre punir e ressocializar. Como é possível pensar uma educação emancipadora em um ambiente castrador, que qualquer sinal de autonomia por parte do indivíduo privado de liberdade é coagido e fadado a cada vez mais isolamento? Não pretendo aqui condenar a administração do presídio. Ficou evidente no desenvolvimento da pesquisa que existe uma preocupação com a situação em que se encontram e há uma tentativa em fomentar políticas ressocializadoras, no entanto, essas ações se confrontam com realidades institucionais comum

à própria arquitetura da prisão e tentativa de assegurar a integridade física dos que nela trabalham.

As hipóteses levantadas no início do trabalho, foram então passíveis de comprovação através da observação empírica. A realização do prontuário criminológico através da CTC possui enorme relevância para a administração do presídio para caracterizar o preso, tal como elaborou Foucault em seu conceito de exame, articulando as informações obtidas sobre o preso com uma forma mais eficiente de contê-lo ou dominá-lo. Porém, justamente por isso, a partir das informações obtidas na pesquisa, o prontuário criminológico contribui pouco para o fomento de atividades que visam a reabilitação.

O dilema entre a ressocialização e a punição aparentemente não apresenta solução. Ou se prioriza um ou o outro. Nos últimos anos a prioridade tem sido a punição e as políticas de ressocialização, muito valorizadas pelas próprias unidades prisionais como recurso retórico, estão cada vez mais difíceis de se concretizar. Um dos pontos aqui explorado é que o papel do Estado nesse processo está muito além do desejado, instituindo normas e procedimentos de cima para baixo e conferindo uma responsabilidade enorme as unidades prisionais locais sem um investimento necessário que dê conta de superar necessidades estruturais. É necessário também questionar a onda conservadora que existe em todo o mundo, influenciada pela mídia sensacionalista e o sentimento de insegurança por parte da população quando se trata da questão criminal. Todas as ações vêm de encontro ao incentivo a políticas punitivas e de encarceramento de massa. Essa situação contribui para a marginalização da juventude negra e pobre, predominante na população carcerária brasileira e não têm nem nunca teve nenhum impacto significativo na resolução dos conflitos sociais existentes e nas taxas de criminalidade. O resultado dessas políticas é a generalização da violência e a incapacidade do poder público de contê-la. Sem um olhar atento para essa realidade, geradora de conflitos e atos violentos, continuaremos reproduzindo as mesmas críticas e enxergando os mesmos problemas estruturais elencados por pesquisadores desde o nascimento das prisões.

BIBLIOGRAFIA

ADORNO, S. **Sistema penitenciário no Brasil-Problemas e desafios**. Revista Usp 9: 65-78. 1991

ANDREOLI, S.B.; ABDALLA-FILHO, E.; SANTOS, M.M.; MARQUES, C.M.; TABORDA, J.G.V. **Transtorno Mental e Prisão**. In: Psiquiatria Forense. 2ª. Ed. Org.: José G. V. Taborda; Elias Abdalla-Filho; Miguel Chalub. Porto Alegre: Artmed, 2012.

ANDREOLI S.B.; MOREIRA, N.A.C.; GONCALVES, R. A. **Perturbação mental e ideação suicida entre reclusos preventivos**. Aná. Psicológica, Lisboa, v. 28, n. 1, p. 133-148, jan. 2010

BENELLI, S. J. **A Instituição total como agência de produção de subjetividade na sociedade disciplinar**. Estud. psicol. (Campinas), Campinas, v. 21, n. 3, p. 237-252, 2004

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União, Brasília, 13 jul. 1984

BRAGA, C. M. L. **Crime e Sociedade – O diagnóstico de uma situação**. Mimeo, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1973.

BARRETO, M. **Depois das grades: um reflexo da cultura prisional em indivíduos libertos**. Psicologia: ciência e profissão 26.4: 582-593. 2006.

BONI, V, QUARESMA. SJ. **Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em ciências sociais**. Revista Eletrônica Pós-graduados Sociologia e Política; 68-80. 2005.

COELHO, E.C. **Oficina do Diabo e Outros Escritos Prisionais**. Rio de Janeiro: 1987.

CARRREIRA, D.; CARNEIRO. S. **Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação: Educação nas prisões brasileiras**. São Paulo: Plataforma DhESCA Brasil, 2009, 116 p.

FRY, P.; CARRARA, S. **As vicissitudes do liberalismo no direito penal brasileiro**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 2.1.1986.

FONSECA, K.P.(Re) **Pensando o crime como uma relação de antagonismo entre seus autores e a sociedade.** Psicologia: ciência e profissão, 26.4: 532-547. 2006

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** (R. Ramallete, Trad.) Petrópolis: Vozes. 1975.

GARLAND, D. **La Cultura del Control: crime y ordem social em la sociedad contemporânea.** Barcelona: Gedisa editorial, abr. 2005. Traducción de Máximo Sozzo.

GOFFMAN, E. **Manicômios, prisões e conventos.** (D.M. Leite, Trad.) São Paulo: Perspectiva, 1974.

IBEIRO, L.M.L; CRUZ, M.V.G. **Trabalho prisional como política pública de recuperação do criminoso: estudo de múltiplos casos em unidades penitenciárias de Minas Gerais – Brasil.** Anais do Encontro Nacional dos Programas de Pós-Graduação em Administração, Salvador, BA, Brasil, 26. 2002.

LOURENÇO, L.C. **Contribuições pioneiras das ciências sociais no estudo sobre as prisões brasileiras do séc. XX/.** Vivência: Revista de Antropologia 1.46. 2016.

LEMONS, A. M., MAZZILLI, C. P., & KLERING, L. R. **Análise do trabalho prisional: um estudo exploratório.** Revista de Administração Contemporânea, 2(3), 129-149. 1998

LEMGRUBER, J. (2003). **Trabalho nas cadeias.** O Globo. Recuperado em 11 de junho, 2007, de: <http://www.ucamcesec.com.br/mídia/artigos>

LEME, J.A.G. **A cela de aula: tirando a pena com letras. Uma reflexão sobre o sentido da educação nos presídios.** In: ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano (org). Educação escolar entre as grades. São Carlos: EdUFSCar, 2007.

MARTIN, S. E.; SECHREST, L. B; and REDNER, R. **New Directions in the Rehabilitation of Criminal Offenders.** Washington: National Academy Press, 1981.

MINAS GERAIS. **Regulamento e Normas de Procedimento do Sistema Prisional de Minas Gerais.** Disponível em: http://www.seds.mg.gov.br/images/seds_docs/suapi/Regulamento%20e%20Normas%20de%20Procedimentos%20do%20Sistema%20Prisional%20de%20Minas%20Gerais%2028.pdfpenitenciárias de Minas Gerais - Brasil.

MORAES, P. R. B. **A identidade e o papel de agentes penitenciários.** Tempo soc., São Paulo, v. 25, n. 1, p. 131-147. 2013.

RAMALHO, J. R. **Mundo do Crime – a ordem pelo avesso.** 3. ed. São Paulo: Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, v. 1.1979.

SÁ, A.A.; ALVES, J.C. **Dos pareceres da Comissão Técnica de Classificação na individualização executória da pena: uma revisão interdisciplinar.** Boletim IBCCRIM, v. 201, p. 07-08, 2009.

PHILLIPIS, B.S. **Pesquisa social: estratégias e táticas.** Rio de Janeiro, Livraria Agir Editora, 1974.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

WEBER, Max. **Os fundamentos da organização burocrática: uma construção do tipo ideal.** In: CAMPOS, Eduardo. Sociologia da burocracia. Rio de Janeiro, Zahar, 1971.